



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

PORTARIA Nº 4.983/090/26

***“DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR”***

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal de Esmeralda, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Despacho Decisório proferido em 15 de julho de 2026, nos autos da Concorrência Eletrônica nº 08/2026;

CONSIDERANDO que foi reconhecida a recusa injustificada da empresa **RW ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** em assinar o Termo de Contrato no prazo legal, ensejando a decadência do direito à contratação, na forma do art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a conduta, em tese, poderá caracterizar infração administrativa sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa para a apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções administrativas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAR,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAR** em face da empresa **RW ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, visando à apuração da conduta consistente na recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 08/2026.

Parágrafo único. A contratação tem por objeto a execução de obra pública destinada à construção de um pavilhão com área aproximada de 600 m², destinado a sediar o Centro Aquático de Esmeralda, localizado na Avenida João Francisco Moreira, Lote 08, Quadra 07, Bairro Centro, Município de Esmeralda/RS.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os seguintes servidores:

Presidente: Maiane Carini Barboza, Visitador do PIM, matrícula nº 8206/1;

1ª Secretário: Idalina Severo Agador, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 8745/1;

2º Secretário: Claudiomiro Mendes de Jesus, Instrutor Prog.Soc.Educativos, matrícula nº 4111/1.

§ 1º A Comissão exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, observando os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar relatório final.

Art. 4º Compete à Comissão Processante:

- I – autuar e instruir o processo administrativo;
- II – promover a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos;
- III – assegurar à empresa processada o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- IV – determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – elaborar relatório final circunstanciado, contendo a análise dos fatos, das provas produzidas, das alegações da defesa e a conclusão quanto à ocorrência ou não da infração administrativa, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou o arquivamento do feito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, 04 DE AGOSTO DE 2026.**

**AILTON DE SA
ROSA: 72166517072**

**Ailton de Sá Rosa
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Em 04 de agosto 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br

RITA FABIANE DE PAULA

Data: 04/08/2026 13:46:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RITA FABIANE DE PAULA

Secretária Municipal de Administração